TONIAZZO ADVOGADOS
Rua General Liberato Bittencourt, nº 1475, Sala 817, Florianópolis/SC

BOLETIM EXECUTIVO DE JURISPRUDÊNCIA

Direito Bancário — Contencioso

Período de referência: 24 a 30 de agosto de 2026

Elaboração: 31 de agosto de 2026

1. Contratos bancários

1.1 TJSP

Tema/categoria	Contratos bancários — validade de cédulas de crédito bancário e garantias fiduciárias
Tribunal	TJSP
Órgão julgador	17ª Câmara de Direito Privado
Número do processo	1038599-31.2013.8.26.0100
Classe processual	Apelação Cível (ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização)
Data de julgamento/publicação	Acórdão divulgado em 26 de agosto de 2026
Relator para o acórdão	Desembargador Afonso Bráz (relator designado, por maioria)
Resumo da controvérsia	Empresa ajuizou ação sustentando a inexistência de contratos bancários celebrados com o banco BV (cédulas de crédito bancário, cessão fiduciária de direitos creditórios e garantias de alienação fiduciária e hipotecária), alegando divergência nas assinaturas apostas aos instrumentos. A perícia grafotécnica cível divergiu da perícia produzida na esfera criminal. Em primeiro grau, os contratos foram declarados inexistentes e o banco condenado a indenizar a diferença entre valores liberados e descontados dos recebíveis.
Critério de relevância	Repercussão prática para defesa de instituições financeiras em ações que impugnam a autenticidade de assinatura em cédulas de crédito bancário quando há longo período de utilização do crédito pelo devedor; aplicação de *venire contra factum proprium* e teoria da aparência em favor do credor.
Tese/entendimento adotado	O recebimento dos valores, sua utilização na atividade empresarial por mais de dois anos e o início do pagamento das parcelas configuram aceitação tácita dos contratos, tornando contraditória a alegação posterior de nulidade (*venire contra factum proprium* e *supressio*). Cláusula do contrato social exigindo assinatura de dois sócios é regra de natureza interna, inoponível a terceiro de boa-fé (teoria da aparência). Eventual nulidade não afastaria a necessidade de recomposição das partes ao estado anterior, sob pena de enriquecimento sem causa (art. 182 do Código Civil).
Resultado	Provido o recurso do banco; reformada a sentença; julgados improcedentes os pedidos da autora; contratos e débitos declarados válidos e exigíveis; empresa condenada em custas, despesas e honorários de 15% sobre o valor atualizado da causa.
Impacto prático para o contencioso bancário	Reforça, em favor das instituições credoras, a defesa fundada em comportamento concludente do devedor (uso continuado do crédito e pagamento de parcelas) como obstáculo à alegação superveniente de nulidade contratual por vício de assinatura, mesmo diante de perícia grafotécnica cível desfavorável ao banco.
Classificação	Favorável à instituição financeira
Fonte	Migalhas — TJ/SP valida contratos do BV após empresa usar crédito por mais de 2 anos (26/08/2026)

2. Pontos de monitoramento (antecedentes recentes)

Chargeback — repartição de responsabilidade entre credenciadora e lojista

Artigo doutrinário publicado no Migalhas em 27 de agosto de 2026 sistematiza a jurisprudência recente do STJ sobre a alocação de prejuízos decorrentes de chargeback, com base nos REsp 2.180.780/SP (3ª Turma, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. 11/02/2025, DJEN 14/02/2025), REsp 2.151.735/SP (3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, Rel. p/ acórdão Min. Humberto Martins, j. 15/10/2024, DJEN 26/11/2024) e REsp 2.174.724/SP (3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 09/09/2025, DJEN 24/09/2025).

A orientação identificada afasta a responsabilização automática do estabelecimento comercial pelo chargeback, exigindo descumprimento contratual específico ou conduta decisiva do lojista para o evento, e mantém as credenciadoras como principais responsáveis residuais.

Tema relevante para instituições de pagamento e para bancos emissores de cartão em disputas de reembolso decorrentes de fraude, ainda que não envolva julgado inédito da semana.

- Fonte: Migalhas — A alocação contratual dos riscos nos procedimentos de chargeback (27/08/2026).

Capitalização de juros — ausência de taxa diária no contrato

Notícia institucional do STJ, de 31 de julho de 2026, noticia decisão da Quarta Turma (Rel. Min. Isabel Gallotti) segundo a qual a falta de indicação, no contrato, da taxa diária equivalente às taxas efetiva mensal e anual não autoriza, por si só, a substituição da capitalização pactuada por juros simples, desde que o contrato especifique valor do empréstimo, número e valor das prestações, taxas mensal e anual e valor total da dívida.

Relevante para a defesa de bancos em ações revisionais que impugnam capitalização por ausência de menção à taxa diária, e exige ajuste de teses de defesa do consumidor que dependiam exclusivamente desse argumento isolado.

- Fonte: STJ — Notícias (31/07/2026), "Falta de menção a taxa diária em contrato bancário não autoriza substituir capitalização por juros simples".

Golpe da falsa central de atendimento — responsabilidade bancária não automática

Notícia institucional do STJ, de 15 de julho de 2026, relativa a julgamento da Terceira Turma (REsp 2.209.868/SP), no sentido de que a responsabilidade do banco por prejuízos decorrentes do golpe da falsa central de atendimento não é automática, dependendo da demonstração de transações incompatíveis com o perfil do cliente ou de falha de segurança atribuível à instituição.

Argumento de defesa relevante para bancos em ações de fraude eletrônica, mediante comprovação de que a movimentação impugnada era compatível com o histórico do correntista.

- Fonte: STJ — Notícias (15/07/2026), "Responsabilidade do banco por golpe da falsa central não é automática".

Registro no SCR não equivale a negativação

Notícia institucional do STJ, de 15 de julho de 2026, relativa a julgamento da Quarta Turma, no sentido de que o registro no Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central não equivale a inscrição em cadastro de inadimplentes, exigindo apenas comunicação prévia ao cliente, sem as formalidades da negativação em cadastros restritivos de crédito privados. Relevante para afastar pedidos de dano moral fundados em equiparação indevida entre registro no SCR e negativação.

- Fonte: STJ — Notícias (15/07/2026), "Registro no SCR não equivale a cadastro de negativados e exige apenas comunicação prévia ao cliente".

Juros abusivos e revogação de liminar de busca e apreensão (TJPR)

Reportagem da Conjur, de 3 de agosto de 2026, noticia entendimento da 17ª Câmara Cível do TJPR no sentido de considerar abusiva a taxa de juros remuneratórios que supere uma vez e meia a taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central para a mesma modalidade de operação, com reconhecimento, no caso concreto, de descaracterização da mora e revogação de liminar de busca e apreensão de veículo.

Precedente relevante para a defesa de devedores em ações de busca e apreensão quando a taxa contratada excede significativamente a média de mercado, e sinaliza risco processual para credores fiduciários que não demonstrem, de plano, a compatibilidade da taxa com o parâmetro do Banco Central.

- Fonte: Conjur (03/08/2026), "TJ-PR reduz juros uma vez e meia superiores à média do Bacen".

3. Tendências identificadas

Os antecedentes acima, embora anteriores à semana de referência, sugerem duas linhas de tendência a monitorar nas próximas semanas: de um lado, o STJ tem restringido a responsabilização automática dos bancos em fraudes eletrônicas quando não demonstrada falha de segurança ou incompatibilidade de perfil transacional, o que fortalece defesas de instituições financeiras nesse tipo de ação; de outro, tribunais estaduais como o TJPR seguem dispostos a reconhecer abusividade de juros acima de uma vez e meia a taxa média do Banco Central, com efeitos diretos sobre a caracterização da mora em contratos com alienação fiduciária, o que exige cautela de instituições credoras na análise de risco de ações de busca e apreensão fundadas em contratos com taxas elevadas.

3.1. Pontos de atenção

- Em defesas de instituições financeiras que envolvam impugnação de assinatura em cédula de crédito bancário, reunir desde já prova documental do uso continuado do crédito e dos pagamentos realizados, para sustentar comportamento concludente nos moldes do precedente do TJSP (item 4.3).
- Em ações revisionais que impugnem capitalização de juros exclusivamente pela ausência de menção à taxa diária, revisar a estratégia à luz do precedente do STJ de 31/07/2026, buscando fundamento adicional (ausência de previsão de capitalização, encargos moratórios cumulados, comissão de permanência) quando o contrato já contiver as taxas mensal e anual.
- Em ações de busca e apreensão, verificar previamente a taxa de juros contratada em relação à taxa média do Banco Central para a modalidade, ante o risco de descaracterização da mora reconhecido pelo TJPR.
- Monitorar a evolução do tema chargeback no STJ para clientes que atuem como credenciadoras, subcredenciadoras ou emissoras de cartão.

4. Fontes consultadas

- STJ — Página de notícias institucionais (stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias).
- STJ — Informativo de Jurisprudência (scon.stj.jus.br / processo.stj.jus.br), edições n. 895 a 898 (agosto de 2026).
- TJSC — Portal institucional (tjsc.jus.br) — notícias e jurisprudência.
- TJSP — Portal institucional (tjsp.jus.br) e base e-SAJ.
- TJMG — Portal institucional (tjmg.jus.br) e base de jurisprudência.
- TJRS — Portal institucional (tjrs.jus.br) e base de jurisprudência.
- TJPR — Portal institucional (tjpr.jus.br) e base de jurisprudência.
- Migalhas (migalhas.com.br) — Migalhas Quentes, Migalhas de Peso e Migalhas Amanhecidas (edições de 24 a 30/08/2026).

- Conjur (conjur.com.br) — notícias jurídicas.

11. Observação final

Este boletim foi elaborado de forma automatizada, a partir de pesquisa em fontes públicas, para uso interno do escritório. Recomenda-se a conferência do inteiro teor dos acórdãos citados diretamente nas bases oficiais dos tribunais antes de sua utilização em peças processuais, pareceres ou manifestações, especialmente quanto ao trânsito em julgado e a eventual modificação superveniente do entendimento.